

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1864, de 2019)

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1864, de 2019, de forma que inclua alteração ao art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal:

SF/19663.49102-24

“Art. 3º
.....

“Art. 313.
.....

V - nos crimes praticados no âmbito de organização criminosa.
.....

””

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças na legislação criminal e eleitoral, propostas pelo Ministro Sergio Moro, são similares (e mais abrangentes) às que foram debatidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Em ambos os projetos, cuida-se, em linhas gerais, do aperfeiçoamento da legislação penal, processual penal e eleitoral, visando, sobretudo, o combate ao crime organizado, a corrupção, crimes cometidos com grave violência ou ameaça e etc.

À luz de tal cenário, numa busca equilibrada do aperfeiçoamento das leis em voga, sugerimos a vossas excelências outras alterações legislativas, utilizando como referência as proposições apresentadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, não abordadas nas propostas trazidas pelo Ministro Sergio Moro.

Nesse sentido, entendemos ser imprescindível que se autorize a prisão preventiva de investigados por crimes cometidos no âmbito de organização criminosa, independentemente do *quantum* de pena em abstrato do delito. Trata-se de medida muitas vezes necessárias para promover a neutralização imediata de quadrilhas especializadas, por exemplo, em receptação, crime que não se encontra abarcado nos limites do inciso I do art. 313 vigente.

Esse é o espírito da emenda.

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE


SF/19663.49102-24